



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 64 • São Paulo, quarta-feira, 6 de abril de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.515, DE 5 DE ABRIL DE 2005

Identifica funções de direção específicas da carreira de Delegado de Polícia, a serem retribuídas mediante gratificação "pro labore" e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988 e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Delegado de Polícia as funções constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto, destinadas às unidades policiais da Secretaria da Segurança Pública, em decorrência do disposto no artigo 1º do Decreto nº 46.589, de 8 de março de 2002 e do artigo 31 do Decreto nº 49.264, de 20 de dezembro de 2004.

Artigo 2º - Ficam extintas as funções de direção, constantes dos Anexos III e IV, que fazem parte integrante deste decreto, específicas da carreira de Delegado de Polícia, identificadas para fins de atribuição da gratificação "pro labore" com fundamento no artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988 e alterações posteriores destinadas às unidades neles discriminadas, em virtude do disposto no artigo 1º do Decreto nº 46.589, de 8 de março de 2002 e do artigo 31 do Decreto nº 49.264, de 20 de dezembro de 2004.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, os dispositivos adiante enumerados do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, alterado pelos Decretos nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000 e nº 47.511, de 24 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso VI:

"VI - na Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA:

a) 1 (uma) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, destinada à Diretoria da CORREGEDORIA;

b) 10 (dez) de Delegado Divisionário de Polícia, destinadas:

1. 1 (uma) à Assistência Policial da CORREGEDORIA;

2. 1 (uma) à Divisão de Informações Funcionais;

3. 1 (uma) à Divisão de Apurações Preliminares;

4. 1 (uma) à Divisão de Sindicâncias Administrativas;

5. 1 (uma) à Divisão de Processos Administrativos;

6. 1 (uma) à Divisão de Crimes Funcionais;

7. 1 (uma) à Divisão de Operações Policiais;

8. 1 (uma) à Divisão das Corregedorias Auxiliares;

9. 1 (uma) ao Presídio Especial da Polícia Civil;

10. 1 (uma) à Divisão de Administração;

c) 9 (nove) de Delegado Seccional de Polícia II, destinadas:

1. 1 (uma) à 1ª Corregedoria Auxiliar - São José dos Campos;

2. 1 (uma) à 2ª Corregedoria Auxiliar - Campinas;

3. 1 (uma) à 3ª Corregedoria Auxiliar - Ribeirão Preto;

4. 1 (uma) à 4ª Corregedoria Auxiliar - Bauru;

5. 1 (uma) à 5ª Corregedoria Auxiliar - São José do Rio Preto;

6. 1 (uma) à 6ª Corregedoria Auxiliar - Santos;

7. 1 (uma) à 7ª Corregedoria Auxiliar - Sorocaba;

8. 1 (uma) à 8ª Corregedoria Auxiliar - Presidente Prudente;

9. 1 (uma) à 9ª Corregedoria Auxiliar - DEMACRO;" (NR)

II - o inciso XVII:

"XVII - no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER - 7 - Sorocaba:

a) 1 (uma) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, destinada à Diretoria do Departamento;

b) 1 (uma) de Delegado Divisionário de Polícia, destinada à Assistência Policial do Departamento;

c) 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia I, destinada a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Sorocaba, Botucatu e Itapetininga, totalizando 3 (três);

d) 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia II, destinada a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Avaré e Itapeva, totalizando 2 (duas);" (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação e extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2005.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 49.515, de 5 de abril de 2005

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - CORREGEDORIA

UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
1ª Corregedoria Auxiliar - São José dos Campos	Delegado Seccional de Polícia II	1
2ª Corregedoria Auxiliar - Campinas	Delegado Seccional de Polícia II	1
3ª Corregedoria Auxiliar - Ribeirão Preto	Delegado Seccional de Polícia II	1
4ª Corregedoria Auxiliar - Bauru	Delegado Seccional de Polícia II	1
5ª Corregedoria Auxiliar - São José do Rio Preto	Delegado Seccional de Polícia II	1
6ª Corregedoria Auxiliar - Santos	Delegado Seccional de Polícia II	1
7ª Corregedoria Auxiliar - Sorocaba	Delegado Seccional de Polícia II	1
8ª Corregedoria Auxiliar - Presidente Prudente	Delegado Seccional de Polícia II	1
9ª Corregedoria Auxiliar - DEMACRO	Delegado Seccional de Polícia II	1

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 49.515, de 5 de abril de 2005

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR

DEINTER 7 - SOROCABA

UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga	Delegado Seccional de Polícia I	1

ANEXO III

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 49.515, de 5 de abril de 2005

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - CORREGEDORIA

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
1ª Corregedoria Auxiliar - São José dos Campos	Delegado Seccional de Polícia II	1	47.511, de 24.12.2002
2ª Corregedoria Auxiliar - Campinas	Delegado Seccional de Polícia II	1	47.511, de 24.12.2002
3ª Corregedoria Auxiliar - Ribeirão Preto	Delegado Seccional de Polícia II	1	47.511, de 24.12.2002
4ª Corregedoria Auxiliar - Bauru	Delegado Seccional de Polícia II	1	47.511, de 24.12.2002
5ª Corregedoria Auxiliar - São José do Rio Preto	Delegado Seccional de Polícia II	1	47.511, de 24.12.2002
6ª Corregedoria Auxiliar - Santos	Delegado Seccional de Polícia II	1	47.511, de 24.12.2002
7ª Corregedoria Auxiliar - Sorocaba	Delegado Seccional de Polícia II	1	47.511, de 24.12.2002
8ª Corregedoria Auxiliar - Presidente Prudente	Delegado Seccional de Polícia II	1	47.511, de 24.12.2002
9ª Corregedoria Auxiliar - DEMACRO	Delegado Seccional de Polícia II	1	47.511, de 24.12.2002

ANEXO IV

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 49.515, de 5 de abril de 2005

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR

DEINTER 7 - SOROCABA

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga	Delegado Seccional de Polícia II	1	44.664, de 19.01.2000

DECRETO Nº 49.516, DE 5 DE ABRIL DE 2005

Identifica unidades da Secretaria da Administração Penitenciária para fins de concessão da gratificação que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho - GEAH, integrante do Sistema de Gratificações de Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, ficam identificadas as unidades constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, criadas pelo Decreto nº 45.703, de 12 de março de 2001 e reorganizadas pelo Decreto nº 47.128, de 24 de setembro de 2002.

Artigo 2º - A concessão da Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho - GEAH, aos servidores em exercício nas unidades identificadas por este decreto far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2002, ficando revogado o Decreto nº 46.044, de 23 de agosto de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2005.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.516, de 5 de abril de 2005

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE HOSPITALAR EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - GEAH

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

UNIDADE IDENTIFICADAS
Equipe de Clínica Médica do Núcleo de Pronto-Atendimento e Ambulatorial
Equipe de Enfermagem do Núcleo de Pronto-Atendimento e Ambulatorial
Equipe de Clínica Médica do Núcleo de Internação de Moléstias Infecto-Contagiosas
Equipe de Enfermagem do Núcleo de Internação de Moléstias Infecto-Contagiosas

DECRETO Nº 49.517, DE 5 DE ABRIL DE 2005

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Pontal e dá providência correlata

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Delegacia de Polícia do Município de Pontal, da Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 3 - Ribeirão Preto, fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 2º - O inciso VIII do artigo 11 do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Sertãozinho, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Pitangueiras e de Pontal;

2. Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Sertãozinho;

b) de 3ª Classe: